

LEI N.º 4.859, DE 04 DE JULHO DE 1985 - D.O. 04.07.85.

Â

Autor: Poder Executivo

Â

Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Â

Â

Â

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Â

Art. 1.º O efetivo previsto para a Polícia Militar do Estado é fixado em 4.920 (quatro mil, novecentos e vinte) Policiais Militares, distribuídos por Quadros, Postos e Graduações, na seguinte forma:

1 - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

- Coronel 07

- Tenente Coronel 15

- Major 23

- Capitão 39

- 1.º Tenente 43

- 2.º Tenente 50

2 - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÍDE (QOS):

a) MÓDICO:

- Major 01

- Capitão 02

- 1.º Tenente 04

b) DENTISTAS:

- Major 01

- Capitão 02

- 1º Tenente 02

3 - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA):

- 1º Tenente 01

- 2º Tenente 02

4 - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE):

- 1º Tenente 02

- 2º Tenente 02

5 - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININO (QOP-FEM):

- 1º Tenente 01

- 2º Tenente 02

6 - PRAÇA POLICIAIS MILITARES:

a) COMBATENTES:

- Subtenente 17

- 1º Sargento 66

- 2º Sargento 149

- 3º Sargento 185

- Cabo 342

- Soldado 2.922

b) ESPECIALISTA:

- Subtenente 02

- 1º Sargento 12

- 2º Sargento 23

- 3.º Sargento 40

- Cabo 92

- Soldado 103

#### 7 - PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES:

##### a) COMBATENTES:

- Subtenente 09

- 1.º Sargento 18

- 2.º Sargento 38

- 3.º Sargento 63

- Cabo 138

- Soldado 378

##### b) ESPECIALISTAS:

- Cabo 32

- Soldado 13

#### 8 - PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININAS:

- 1.º Tenente 01

- 2.º Tenente 02

- 3.º Tenente 04

- Cabo 12

- Soldado 60

Â

Parágrafo Único Os Aspirantes a Oficial PM e os Alunos Oficiais PM constituem o Quadro de Praças Especiais, sendo variável o seu número, respeitados os seguintes limites:

- Aspirante a Oficial ----- 20

- Aluno Oficial ----- 20

Â

Art. 2º O preenchimento das vagas consequentes desta lei por promoção, admissão, concurso, nomeação ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstas nos Quadros de Organização.

Â

Art. 3º No preenchimento dos cargos de Práticas Especialistas deverão ser observadas as prescrições do Decreto nº 137, de 01 de agosto de 1975, que dispõe sobre as Qualificações Policiais Militares das Práticas da PM/MT.

Â

Art. 4º Competirá ao Chefe do Poder Estadual, observados os limites fixados nos artigos anteriores e a legislação federal específica, estabelecer os Quadros de Organização (QO) da Corporação, ouvido o Estado Maior do Exército.

Â

Art. 5º O aumento do efetivo será implantado por Ato do Poder Executivo, de modo progressivo, de acordo com as disponibilidades do Estado, obedecidas as percentagens estipuladas na legislação federal e até atingir os tetos estabelecidos na presente lei.

Â

Art. 6º Os Policiais Militares da Casa Militar do Governo, da Secretaria de Segurança Pública e do Tribunal de Justiça do Estado serão considerados agregados na forma da legislação federal pertinente.

Â

Parágrafo único O efetivo em pessoal da Polícia Militar da Casa Militar do Governo será estabelecido no Quadro de Organização daquele órgão, aprovado pelo Chefe do Executivo Estadual.

Â

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante-Geral, fica autorizado a contratar pessoal civil, em regime CLT, para o exercício de funções inerentes à atividade-meio da Corporação, em número nunca superior a 5% (cinco por cento) do efetivo máximo para a Polícia Militar fixado na presente lei.

Â

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 4.595, de 18 de outubro de 1983, e demais disposições em contrário.

Â

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1985.

Â

Â

as) JÁLIO JOSÉ DE CAMPOS

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: cda410d0**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)